



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 28 de dezembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1172

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 135/2023)	2
DECRETO (Nº 136/2023)	5
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 162/2023)	11
LEI (Nº 697/2023)	14
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023)	16
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2023)	17
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023)	17
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023)	18
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 056/2023)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 135/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº135 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL— CAISAN-MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 687 de 18 de setembro de 2023, DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Sapeaçu/ Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional—SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 115 de 04 de dezembro de 2023 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 28 de Dezembro de 2023.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 136/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 DE REGULAMENTAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- CONSEA-MUNICÍPIO.**

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sapeaçu do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 687, de 18 de Setembro de 2023.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Sapeaçu, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 9(nove) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 687, de 18 de setembro de 2023.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Representantes Governamentais:

- a) Eládio Borges Lima
- b) Raquel dos Santos Barbosa
- c) Luciana Correa Souza

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10º - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersectoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

e
IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, **18 de Dezembro de 2023.**

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 162/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 162 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 189.307,51 (Cento e oitenta e nove mil e trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 673/2022 de 20 de outubro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$189.307,51 (Cento e oitenta e nove mil e trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos) a saber:

Dotações Suplementares

202 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.005 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP

3.3.90.47.00 / 00 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	4.470,00
3.3.90.35.00 / 00 - Servicos de Consultoria	8.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	32.859,68
Total por Ação:	45.329,68
Total por Unidade Orçamentária:	55.329,68

203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO

2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO

3.3.90.34.00 / 01 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	879,35
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.720,00
Total por Ação:	5.599,35

2.013 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% IMPOSTOS

3.1.90.13.00 / 181 - Obrigacoes Patronais	677,50
Total por Ação:	677,50

2.016 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO

3.3.90.30.00 / 04 - Material de Consumo	11.866,00
Total por Ação:	11.866,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.142,85

204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	22.140,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7.178,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	29.318,07
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA			
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo			47.284,69
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			3.676,00
		Total por Ação:	50.960,69
		Total por Unidade Orçamentária:	80.278,76
<hr/>			
205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
<hr/>			
2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
3.3.90.32.00 / 00 - Material de Distribuicao Gratuita			9.679,65
		Total por Ação:	9.679,65
		Total por Unidade Orçamentária:	9.679,65
<hr/>			
206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO			
<hr/>			
2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo			2.000,00
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			1.195,00
		Total por Ação:	3.195,00
2.030 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ROYALTIES / FEP / CFEM			
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo			22.681,57
		Total por Ação:	22.681,57
		Total por Unidade Orçamentária:	25.876,57
		Total Suplementado:	189.307,51

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

<hr/>			
202 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
<hr/>			
2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			97.000,00
		Total por Ação:	97.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	97.000,00
<hr/>			
203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<hr/>			
2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS			
3.1.90.11.00 / 191 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			15.000,00
3.3.90.34.00 / 191 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			10.000,00
		Total por Ação:	25.000,00
2.014 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - FUNDEB 30% IMPOSTOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 191 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
3.3.90.30.00 / 191 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.34.00 / 191 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	4.762,95
4.4.90.52.00 / 191 - Equipamentos e Material Permanente	7.074,35
Total por Ação:	33.837,30
2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - FUNDEB 70% IMPOSTOS	
3.1.90.11.00 / 181 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.175,68
Total por Ação:	7.175,68
2.016 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO	
4.4.90.52.00 / 04 - Equipamentos e Material Permanente	10.677,50
Total por Ação:	10.677,50
2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF	
3.1.90.34.00 / 183 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	15.617,03
Total por Ação:	15.617,03
Total por Unidade Orçamentária:	92.307,51
Total Anulado:	189.307,51

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 26 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2023.

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

LEI (Nº 697/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 697, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO
DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica institucionalizado para fins tributários e urbanísticos o Perímetro Urbano do Município de Sapeaçu, perfazendo uma área total de: 2.761,45 ha (dois mil, setecentos e sessenta e um hectares e quarenta e cinco centésimos de hectares), com um perímetro de: 19,22 km (dezenove quilômetros e vinte e dois centésimos de quilômetros) delimitado pela poligonal a partir das coordenadas georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 2º - A Planta que delimita a Zona Urbana do Município é a constante da peça cartográfica, Anexo I, desta Lei, da qual é parte integrante

Art. 3º - Também é parte integrante desta Lei, o Memorial Descritivo, Anexo II.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro –
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu – BA, 28 de dezembro de 2023.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro –
Telefones: (75) 3627-2108/2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
COPEL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº PP-032-2023

Face análise das propostas e documentações apresentadas para o objeto é referente à contratação de empresa para prestação de serviço de realização de cursos técnicos profissionalizantes visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social deste Município, da licitação Pregão Presencial de nº PP-032-2023, atestando encontrar-se o processo regularmente instituído na forma das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, **ADJUDICO** a mencionada licitação Pregão Presencial PP-032-2023, para contratação da seguinte empresa: 31.808.163 JEANE DA ANUNCIACÃO SANTANA ME, no valor de: R\$ 73.400,00 (Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais).

Sapeaçu-BA, 26 de Dezembro de 2023.

Wellington Santos da Silva

Pregoeiro
Decreto 028/2023

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2023)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-080-2023, CONTRATO Nº 132-2023. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 28/2023, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-080-2023, junto a empresa COOPERATIVA DE CONSUMO BRASILEIRA REVITALIZA COOPERABRA, CNPJ/MF sob n.º 51.945.891/0001-90, no valor total de R\$ 2.946,00 (Dois mil, novecentos e quarenta e seis reais), cujo objeto é a contratação de proteção veicular para o Veículo Fiat Cronos Sedan Drive 1.3 8v Flex, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes na proposta de preços, fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 26 de dezembro de 2023. Antônio Alberto de Souza – Presidente da COPEL.

EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – CONTRATO Nº 133-2023. O Prefeito Municipal torna público, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de realização de cursos técnicos profissionalizantes visando atender a demanda da secretaria municipal de assistência e integração social deste município, junto à empresa JEANE DA ANUNCIAÇÃO SANTANA ME, com o CNPJ sob nº 31.808163/0001-29, no valor de R\$ 73.400,00 (Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais). global, cujo objeto trata-se de contratação de empresa qualificada para prestação de serviço de realização de cursos técnicos profissionalizantes visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social deste Município. Fulcro na Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 27 de dezembro de 2023. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº PP-032-2023

Face análise das propostas e documentações apresentadas para o objeto é referente à contratação de empresa para prestação de serviço de realização de cursos técnicos profissionalizantes visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social deste Município, da licitação Pregão Presencial de nº PP-032-2023, atestando encontrar-se o processo regularmente instituído na forma das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** a mencionada licitação Pregão Presencial PP-032-2023, para contratação da seguinte empresa: 31.808.163 JEANE DA ANUNCIAÇÃO SANTANA ME, no valor de: R\$ 73.400,00 (Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais).

Publique-se na forma da lei.

Sapeaçu-BA, 27 de Dezembro de 2023.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 056/2023)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 056-2023, junto a empresa JAIR MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.939/0001-11, cujo objeto trata-se contratação de empresa qualificada para prestação de serviço de locação de estrutura a ser utilizada nas datas festivas, manifestações populares, culturais e cívicas deste município. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 27 de Dezembro de 2023.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.